



## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

*Altera disposições sobre servidores,  
empregados públicos e organização  
administrativa.*

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o §1º do art. 39-A da Constituição Federal previsto no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, com a finalidade de conferir a seguinte redação:

“Art. 39-A. ....

.....

§ 1º *Serão considerados cargos típicos de Estado os cargos de carreiras já previstos nessa Constituição Federal, bem com os que vierem a ser estabelecidos em lei complementar federal.” (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal reconheceu expressamente instituições e carreiras que são típicas de Estado por serem essenciais para o funcionamento deste, razão pela qual observamos que as referidas carreiras já encontram previsão constitucional específica, assim como regulamentação própria por meio de Leis Complementares.





É imprescindível manter a segurança do Estado brasileiro através do respeito às situações de carreiras e instituições já previstas constitucionalmente, cuja principal característica é a tipicidade de suas funções e o fato de já possuíram lei complementar própria.

Apenas a título elucidativo, cito a carreira da Defensoria Pública, já disciplinada por meio da Lei Complementar nº 80, de 1994, e, em situação semelhante, a magistratura e o Ministério Público, o que demonstra a essencialidade das referidas carreiras para o devido desempenho das funções do Estado.

O constituinte preocupou-se em auferir aos servidores públicos destas carreiras tratamento diferenciado, inclusive quanto aos pressupostos para a perda do cargo público, razão pela qual é de suma importância a manutenção dessa linha básica essencial definida previamente no âmbito constitucional, independentemente de discussão posterior sobre cargos típicos.

Em decorrência da essencialidade das funções e das atividades desenvolvidas por estes servidores, confere-se à luz da Carta Magna a manutenção da segurança jurídica para os ocupantes de cargos típicos. Desse modo, será assegurado o desenvolvimento da prestação dos serviços públicos à população, bem como a construção do Estado Democrático de Direito.

Pelas razões expostas, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,                    de                    de 2021.

Deputado Federal **Lincoln Portela**  
**PL/MG**

